



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo nº 940/2021

PARECER Nº 265/2021

Projeto de Lei nº 65/2021. Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 475/1999 e revoga a Lei Municipal nº 2.272/2019. Legalidade.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. BREVE RELATO

Foi encaminhado para a assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 65/2021, de autoria parlamentar, que objetiva alterar do art. 1º da Lei Municipal nº 475/1999 e revoga a Lei Municipal nº 2.272/2019.

Instruem os autos requerimento do Senhor Vereador, projeto de lei, justificativa, croqui e cópia da Lei Municipal nº 2.272/2019.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

2.1. DA AUTORIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar, pois, não gerará custo ao Chefe do Executivo.

2.2. DAS DEMAIS QUESTÕES

A alteração da Lei Municipal nº 1205/2009 e a revogação da Lei Municipal 2.272/2019 está devidamente justificada.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, o processo pode seguir regular tramitação devendo ter parecer das seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao mérito manifeste o Plenário desta Casa.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

É o parecer

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de dezembro de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799